

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU AOS MORADORES DA VILA RURAL SANTA CLARA.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná autorizado a isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os moradores da Vila Rural Santa Clara.

Art. 2º - Para ser beneficiado pela isenção do IPTU, o morador deverá atender todos os requisitos a seguir:

- I. Comprovar a propriedade do imóvel;
- II. Residir no imóvel;
- III. Comprovar a utilização do imóvel exclusivamente para a agricultura familiar;
- IV. Não possuir débitos tributários junto ao Município; e
- V. Requerer a isenção, por escrito, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, no período compreendido de 01 de julho a 30 de novembro do exercício imediatamente anterior ao do lançamento.

Art. 3º - Para comprovar o requisito descrito no inciso I, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) quando registrado em nome do proprietário, certidão de matrícula do imóvel, expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis há no mínimo, 180 dias; e
- b) quando não registrado em nome do proprietário, certidão de matrícula do imóvel, expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis há no mínimo, 180 dias, acompanhada do título de aquisição do imóvel, que pode ser:
  - 1) escritura pública;
  - 2) instrumento particular de compra e venda, promessa ou cessão de direitos, devidamente registrados junto ao Serviço de Registro de Títulos e Documentos; ou
  - 3) formal de partilha ou sentença de usucapião transitada em julgado.

¶ 2.º ? Para comprovar o atendimento ao requisito descrito no inciso II, o contribuinte dever?apresentar c?pia de fatura de ?ua ou energia el?trica emitida em seu nome ou de algu? da fam?ia que tamb? resida no im?el, com data de emiss? de no m?ximo 60 (sessenta) dias.

¶ 3.º ? Para comprovar o atendimento ao requisito descrito no inciso III, o contribuinte dever?apresentar certid? emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente atestando que o mesmo se encontra cadastrado na SEFA ? Secretaria de Estado da Fazenda como produtor rural e com o cadastro atualizado.

¶ 4.º ? Para fins de atendimento ao requisito descrito no inciso IV, o contribuinte dever?apresentar, junto com o requerimento, certid? negativa de d?bitos municipais ou, na falta desta, certid? positiva com efeitos de negativa.

¶ 5.º ? Quanto inciso V, para o exerc?io 2010, o contribuinte dever?apresentar o requerimento at?o dia 10 de janeiro do mesmo ano.

Art. 3.º ? A isen?o objeto da presente Lei n? se estende ? taxas incidentes sobre a presta?o de servi?s p?licos municipais efetivamente prestados ao contribuinte ou eventuais contribui?es estabelecidas no C?igo Tribut?io Municipal.

Art. 4.º ? Esta Lei entra em vigor, na data da sua publica?o revogadas as disposi?es em contr?io.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 09 de dezembro de 2009.

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**

**Prefeito**